

Ofício Circular nº 014/2008 - CRH

São Paulo, 01 de abril de 2008.

Senhor(a) Diretor(a)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 64/90, Resoluções do STF, jurisprudência e legislações complementares aplicáveis às eleições municipais de outubro do presente ano, e ressalvada a edição de nova regulamentação por parte da Justiça Eleitoral, são as seguintes as orientações relativas ao **afastamento e à desincompatibilização** de servidores públicos candidatos à eleição municipal de 05 de outubro de 2008:

1) Os servidores candidatos **ocupantes de função em comissão/confiança, exceto aqueles nomeados/admitidos para cumprir mandato**, devem se **desincompatibilizar** das funções que exercem, isto é, ser **dispensados** 03 meses antes das eleições (**05/07/2008**).

EXEMPLO:

Servidor candidato, designado e detentor única e exclusivamente de uma função em comissão/confiança: ATDI, ATDII, ATDIII, Diretor de Serviço, Secretário III, Assessor, Coordenador etc, deve desincompatibilizar-se (solicitar dispensa da função) 03 meses antes das eleições.

2) Na hipótese de o servidor **ser detentor de função permanente**, e estiver em exercício de função em comissão/confiança, deve ser dispensado da função em comissão/confiança, retornando à função permanente da qual deverá **afastar-se** (a fim de não se tornar inelegível) 03 (três) meses antes das eleições (**05/07/2008**), com percepção garantida dos salários integrais nesse período.

3) Docente que desempenha função de Coordenação de Área, Responsável por Laboratório, PRA ou PRD, se candidato, deixará de exercer essas funções, afastando-se com remuneração integral pela sua jornada de docente.

4) Aos servidores ocupantes da função de Diretor de Escola Técnica ou Faculdade de Tecnologia, **detentores de mandato**, o afastamento deve ser concedido **03 (três) meses antes da eleição (05/07/2008)** com salários integrais dessas funções.

Aos Diretores de Escola designados em caráter “pro-tempore” aplica-se o disposto nas orientações 1 ou 2, conforme o caso (se detentor ou não de função permanente).

5) Para os **demais servidores** não abrangidos pelas orientações **1, 2 e 3**, desde que candidatos a cargo eletivo nas eleições de 05 de outubro de 2008, o afastamento também deve ser concedido **03 (três) meses antes da eleição (05/07/2008)**, com os salários integrais da função permanente.

6) Os servidores candidatos às eleições, **em municípios diversos daquele que têm exercício**, não estão obrigados ao afastamento e, portanto, só poderão afastar-se em razão de

férias e/ou licenças, nas condições admitidas no regime jurídico a que estiverem submetidos, ou seja: - *Servidor que desempenha suas funções em dois ou mais municípios, só se afastará, com remuneração integral, da função que exerce no município em que será candidato.*

7) Os servidores candidatos pertencentes ao **Quadro da SCTDE** que prestam serviços nas Unidades de Ensino do CEETEPS devem procurar orientação e solicitar o seu afastamento junto àquela Secretaria.

8) Docente contratado por tempo determinado deverá afastar-se de suas funções para concorrer às eleições municipais e terá direito à remuneração integral.

9) O prazo de **03 (três) meses** de afastamento tem início no dia **05 de julho de 2008** cessando, a qualquer tempo, se houver cancelamento ou indeferimento do registro, ou desistência de sua candidatura, ou ainda, se o candidato for Professor Temporário e tiver, durante a vigência do afastamento, seu Contrato de Trabalho rescindido, por término.

10) O servidor candidato deverá comunicar sua candidatura, por escrito, a seu superior imediato e oportunamente, apresentar o comprovante do registro de sua candidatura, para providências que deverão ser tomadas.

Seguem anexos:

ANEXO I - Orientações sobre abertura de Processo de Afastamento do servidor candidato;

ANEXO II – Orientações sobre a realização de Concurso Público durante o período eleitoral.

Eventuais dúvidas surgidas quanto ao teor deste Ofício Circular, deverão ser esclarecidas na Coordenadoria de Recursos Humanos - ramais 3036, 3037 ou 3038, com Marco Aurélio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador

ANEXO I

Abertura de Processo de Afastamento do Servidor Candidato

O Processo individual, a ser aberto com o título “*Afastamento de Servidor Candidato - Eleições Municipais de 2008*” - deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos, autuado com a seguinte documentação:

- a) Ofício do servidor interessado, com a comunicação de sua candidatura e pleiteando afastamento para fins eleitorais, devidamente protocolado junto à Direção da Unidade.

- b) Documentos, fornecidos pelo servidor, comprobatórios da homologação de sua candidatura (Registro junto ao TRE, cópia da Ata da Convenção Partidária, ou assemelhado).

- c) Ofício da Unidade de Ensino, informando claramente o pretendido pelo servidor, e ainda contemplando os seguintes dados:
 - ⇒ Nome do servidor candidato;
 - ⇒ RG;
 - ⇒ Função(ões)/ Categoria;
 - ⇒ N° da Identidade Funcional(matrícula);
 - ⇒ Carga(s) Horária(s) e eventual(is) ampliação(ões) [*se servidor docente*]
 - ⇒ Candidato a, no município de

Após a devida instrução do Processo pela CRH, o mesmo retornará à Unidade de origem, para as devidas providências.

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

A Assessoria Jurídica do Centro Paula Souza, através do Parecer nº 043/2000 e Despacho nº 46/2000, com o devido “de acordo” do Diretor Superintendente, entendeu que o **Centro Paula Souza, sem ferir o disposto no inciso V, do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/97, pode continuar a realizar seus Concursos Públicos durante o período eleitoral.**

“Artigo 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

.....

V – nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, **na circunscrição do pleito**, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

.....” (grifo nosso).

O Código Eleitoral assim dispõe:

“

Artigo 86 – Nas eleições presidenciais a **circunscrição** será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, **nas municipais, o respectivo Município**”. (grifo nosso).